Ministério da Fazenda

Receita Federal

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA

DAS PARTES

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, representada pela **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB),** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n° 00.394.460/0058-87, com sede na Esplanada dos Ministérios, S/N, Bloco P, 7º andar, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF.

NEOSUL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.678.683/0001-91, com sede à Rua Berto Cirio, 535, Pavilhão, São Luis, Canos/RS, CEP 92420-030, doravante denominada **REQUERENTE**.

Considerando a presunção de boa-fé do contribuinte, o princípio da concorrência leal, o estímulo à regularização e conformidade fiscal, que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos, a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do devedor, o princípio da preservação da empresa e, por fim, o contido no processo digital nº 13031.201187/2026-99 (processo de transação individual), as partes formalizam o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA**, com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei 13.988/2020, na Portaria RFB nº 555/2025, na Portaria RFB nº 248/2022 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, que tem como objeto os débitos, processos administrativos fiscais e garantias relacionados neste documento, por meio do qual fica acertado que:

1. DO OBJETO

1.1. A transação tem por finalidade a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento dos contribuintes, garantindo a atividade produtiva.

1.2. Constitui o objeto da presente transação individual os créditos tributários controlados pelos **80 (oitenta) processos administrativos ficais (PAF's)**, detalhados no Anexo I, cujo saldo devedor total, doravante denominada **DÍVIDA TRANSACIONADA, atualizado em 07/2026, é de R$ 2.507.774,61.**

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional e do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020. Esta suspensão de exigibilidade vigorará a partir da efetiva consolidação das contas nos sistemas de controle da transação.

1.4. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

1.5. Fica desde já consignado que os cálculos da Dívida Transacionada são aproximados e que o valor exato será obtido na consolidação e eventuais diferenças serão absorvidas nas parcelas seguintes.

2. **DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA**

2.1. Considerando a irrecuperabilidade dos débitos (classificação "D"), atribuída em função de a requerente se encontrar em recuperação judicial, bem como pela aferição a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria da Fazenda Nacional, à Receita Federal do Brasil ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, e a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da dívida transacionada:

2.2. Aplicação de descontos sobre multas, juros e encargos legais (Lei nº 13.988/art. 11, 'a'), limitada à redução de até 65% do valor total dos créditos a serem transacionados (Lei nº 13.988/art. 11, § 2º, 'II'), conforme tabela abaixo.

Natureza	Principal	Multas	Juros	Total	Desconto aplicado	Sdo Após Aplicação dos Desc
Demais	343.548,50	68.709,54	124.497,05	536.755,09	193.206,59	343.548,50
Previdenciária	1.178.643,16	235.728,06	556.648,30	1.971.019,52	792.376,36	1.178.643,16
TOTAL				**2.507.774,61**	**985.582,95**	**1.522.191,66**

2.2.1. Utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL para a liquidação de 70% do saldo remanescente dos débitos após a incidência de descontos (art. 20, inciso 'I' da Portaria RFB nº 555/2025).

Natureza	Sdo Após Aplicação dos Desc	PF/BCN Aplicada	Saldo Devedor Final
Demais	343.548,50	240.483,95	103.064,55
Previdenciária	1.178.643,16	825.050,21	353.592,95
TOTAL	**1.522.191,66**	**1.065.534,16**	**456.657,50**

2.2.2. Pagamento do Saldo Devedor Final conforme parcelas abaixo.

Modalidade	Parc 01-12	Parc 13-60	Parc 61-120
Demais	2.236,48	705,80	705,80
Previdenciária	8.212,58	5.313,37	0,00
TOTAL	**10.449,06**	**6.019,18**	**705,80**

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DA DÍVIDA TRANSACIONADA

3.1. **Os pagamentos das parcelas serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de guias DARF, com o código de receita 6359, emitidas e calculadas pelo próprio Requerente, sendo o primeiro pagamento no mês da assinatura do presente acordo de transação.**

3.2. O valor de cada parcela a ser calculado para a emissão da respectiva guia DARF será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substitui-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme determina o artigo 61, § 3º, da Lei nº 9.430/1996.

4. DAS CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E COMPROMISSO DA REQUERENTE

4.1. A Requerente declara-se ciente das obrigações constituídas no presente termo para adesão à transação, firmando que:

4.1.1. Fornecerá, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

4.1.2. Não utilizará a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

4.1.3. Não utiliza ou utilizará pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública federal;

4.1.4. Não alienará nem onerará bens ou direitos sem a devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigido em lei;

4.1.5. Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos à restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a parcelas vencidas ou vincendas;

4.1.6. Autoriza a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

4.1.7. Desiste das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos tributários incluídos na transação e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos;

4.1.8. Renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil;

4.1.9. Afirma que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

4.1.10. Aderiu ao Domicílio Tributário Eletrônico e consente nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235/1972, a implementação, pela RFB, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

4.1.11. Aceita e concorda que a proposta de transação deferida importa em aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Lei e em sua regulamentação, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil;

4.1.12. Declara que manterá sua regularidade fiscal, sob pena de rescisão da transação aqui firmada e descrita, sendo para a referida transação a regularidade fiscal definida como o cumprimento das obrigações tributárias principais (recolhimento dos valores declarados ou exigidos pela RFB) e acessórias (entrega de declarações e escriturações exigidas pela RFB);

4.1.13. Se compromete a, enquanto estiver vigente o plano de pagamentos convencionado pelo presente termo de transação, não distribuir dividendos em valor superior ao mínimo obrigatório definido em seu estatuto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

5.1. A Receita Federal se obriga a:

5.1.1. Prestar todos os esclarecimentos acerca do bom cumprimento do presente acordo, bem como as demais circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida em contencioso administrativo fiscal;

5.1.2. Presumir a boa-fé do(s) devedor(es) em relação às declarações prestadas no momento da celebração do presente acordo de transação;

5.1.3. Notificar o(s) devedor(es) sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.4. Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6. DA DESISTÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS AÇÕES JUDICIAIS

6.1. A REQUERENTE expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações, recursos ou qualquer outro meio de defesa judicial que tenham por objeto os débitos relacionados no presente termo e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil;

6.2. Cabe à REQUERENTE peticionar nos processos judiciais, se houver, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual.

7. DA RESCISÃO

7.1. Implica a rescisão da transação:

7.1.1. A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

7.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

7.1.3. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL ("PF/BCN") para liquidação da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela Receita Federal do Brasil, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais ("DARF"), em até 30 (trinta) dias contados da notificação;

7.1.4. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), no processo de recuperação judicial e nos judiciais relativo à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;

7.1.5. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições ou obrigações ou dos compromissos assumidos, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

7.1.6. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

7.1.7. A constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

7.1.8. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente.

7.1.9. A comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação.

7.1.10. A ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito.

7.1.11. A inobservância de quaisquer disposições previstas na legislação de regência da transação.

7.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes. Caso o Requerente proceda à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuência da Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

7.3. Consequências da rescisão da transação:

7.3.1. Implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

7.3.2. Autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

7.3.3. Veda, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;

7.4. O procedimento de rescisão respeitará o previsto na Portaria RFB n° 555/2025.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O recolhimento da prestação inicial, realizado exclusivamente por Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, implica anuência do sujeito passivo ao presente TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA (art. 37, § 5º da Portaria RFB nº 555/2025) e esta permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.

8.2. A cobrança do valor liquidado com uso de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ficará suspensa até a confirmação dos créditos pela autoridade competente, a qual dispõe de 5 (cinco) anos para proceder à verificação, sob pena de homologação tácita.

8.2.1. As garantias vinculadas à Transação devem ser mantidas até a confirmação dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e integral quitação da Transação.

8.3. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente e nem o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da obrigação principal.

8.4. O presente acordo poderá ser objeto de futuros aditamentos, alterações ou modificações após sua homologação por acordo mútuo entre as partes e desde que as alterações sejam expressamente autorizadas pela legislação.

8.5. A Dívida Transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos pelos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, enquanto vigente o acordo e se os pagamentos das parcelas estiverem regulares.

8.6. Os débitos referentes à Dívida Transacionada somente serão considerados extintos, para fins do art. 156, inciso III do Código Tributário Nacional, quando integralmente cumpridos os requisitos previstos neste termo.

9. DOS ANEXOS

1.1 São parte integrante do termo de transação o(s) seguinte(s) anexo(s):

1.1.1 Anexo I: Débitos transacionados

ANEXO I – DÉBITOS TRANSACIONADOS

	Processo	Principal (R$)	Multa Isolada (R$)	Outras Multas (R$)	Juros (R$)	Total (R$)
1	11000.721200/2024-00	25.657,25	0,00	5.131,44	9.893,43	40.682,12
2	11065.720513/2024-88	5.532,05	0,00	1.106,40	2.195,11	8.833,56
3	11065.721292/2025-46	29.482,75	0,00	5.896,52	15.935,39	51.314,66
4	11065.721300/2025-54	337.475,59	0,00	67.494,95	174.058,98	579.029,52
5	11065.903229/2024-45	37.736,54	0,00	7.547,30	12.947,40	58.231,24
6	11065.903230/2024-70	2.398,69	0,00	479,73	822,99	3.701,41
7	11065.903231/2024-14	20.143,52	0,00	4.028,70	6.911,24	31.083,46
8	11065.911762/2023-08	44.551,33	0,00	8.910,26	19.018,96	72.480,55
9	11065.911763/2023-44	43.667,27	0,00	8.733,43	18.641,52	71.042,22
10	11065.911764/2023-99	34.186,44	0,00	6.837,27	14.594,17	55.617,88
11	11065.911765/2023-33	6.976,13	0,00	1.395,22	2.978,10	11.349,45
12	11065.911766/2023-88	23.682,29	0,00	4.736,45	9.892,09	38.310,83
13	11065.911767/2023-22	44.510,47	0,00	8.902,09	18.592,02	72.004,58
14	11065.911768/2023-77	31.503,02	0,00	6.300,59	13.158,77	50.962,38
15	11065.911769/2023-11	22.514,75	0,00	4.502,94	9.404,39	36.422,08
16	11065.911770/2023-46	19.186,95	0,00	3.837,38	8.014,37	31.038,70
17	11065.911771/2023-91	5.026,31	0,00	1.005,26	2.040,68	8.072,25
18	11065.911772/2023-35	19.049,10	0,00	3.809,82	7.733,93	30.592,85
19	11065.911773/2023-80	5.694,53	0,00	1.138,90	2.311,97	9.145,40

20	11065.911774/2023-24	47.671,64	0,00	9.534,31	19.354,66	76.560,61
21	11065.911775/2023-79	25.089,01	0,00	5.017,80	10.186,13	40.292,94
22	11065.911776/2023-13	32.933,55	0,00	6.586,67	13.370,99	52.891,21
23	11065.911777/2023-68	9.378,11	0,00	1.875,62	3.807,51	15.061,24
24	11065.911778/2023-11	2.685,55	0,00	537,11	1.065,62	4.288,28
25	11065.911779/2023-57	7.033,14	0,00	1.406,62	2.790,74	11.230,50
26	11065.911780/2023-81	2.316,75	0,00	463,35	919,28	3.699,38
27	11065.911781/2023-26	9.598,91	0,00	1.919,78	3.808,84	15.327,53
28	11065.911782/2023-71	10.927,44	0,00	2.185,48	4.336,00	17.448,92
29	11065.911783/2023-15	7.617,36	0,00	1.523,47	3.022,56	12.163,39
30	11065.911784/2023-60	6.395,77	0,00	1.279,15	2.537,84	10.212,76
31	11065.911785/2023-12	10.215,39	0,00	2.043,07	4.053,46	16.311,92
32	11065.911786/2023-59	6.956,97	0,00	1.391,39	2.760,52	11.108,88
33	11065.911787/2023-01	4.884,37	0,00	976,87	1.938,11	7.799,35
34	11065.911788/2023-48	5.180,27	0,00	1.036,05	2.055,52	8.271,84
35	11065.911789/2023-92	4.038,27	0,00	807,64	1.602,37	6.448,28
36	11065.911790/2023-17	11.157,66	0,00	2.231,53	4.427,35	17.816,54
37	11065.911791/2023-61	5.500,45	0,00	1.100,09	2.182,57	8.783,11
38	11065.911792/2023-14	7.946,41	0,00	1.589,28	3.153,13	12.688,82
39	11065.911793/2023-51	5.319,87	0,00	1.063,97	2.110,92	8.494,76
40	11065.911794/2023-03	1.674,70	0,00	334,94	664,52	2.674,16
41	11065.911795/2023-40	502,97	0,00	100,59	199,57	803,13
42	11065.911796/2023-94	152,59	0,00	30,51	60,54	243,64
43	11065.911797/2023-39	1.210,79	0,00	242,15	480,44	1.933,38
44	11065.911798/2023-83	6.130,95	0,00	1.226,19	2.432,76	9.789,90
45	11065.911799/2023-28	1.518,71	0,00	303,74	602,62	2.425,07
46	11065.911800/2023-14	4.271,36	0,00	854,27	1.694,87	6.820,50
47	11065.911801/2023-69	49,48	0,00	9,89	19,63	79,00
48	11065.911802/2023-11	5.557,01	0,00	1.111,40	2.205,02	8.873,43
49	11065.911803/2023-58	3.968,18	0,00	793,63	1.574,57	6.336,38
50	11065.911804/2023-01	4.201,04	0,00	840,20	1.666,97	6.708,21
51	11065.911805/2023-47	7.684,95	0,00	1.536,99	3.049,38	12.271,32
52	11065.911806/2023-91	12.867,95	0,00	2.573,59	5.106,00	20.547,54
53	11065.911807/2023-36	10.980,36	0,00	2.196,07	4.357,00	17.533,43
54	11065.911808/2023-81	21.229,43	0,00	4.245,88	8.423,83	33.899,14
55	11065.911809/2023-25	1.724,88	0,00	344,97	665,11	2.734,96
56	11065.911810/2023-50	7.017,55	0,00	1.403,51	2.705,96	11.127,02
57	11065.911811/2023-02	16.939,20	0,00	3.387,84	6.531,75	26.858,79
58	11065.911812/2023-49	2.899,45	0,00	579,89	1.087,00	4.566,34
59	11065.911813/2023-93	231,45	0,00	46,29	86,77	364,51
60	11065.911814/2023-38	28.317,62	0,00	5.663,52	10.616,26	44.597,40
61	11065.911815/2023-82	16.796,29	0,00	3.359,25	6.117,20	26.272,74
62	11065.911816/2023-27	26.206,80	0,00	5.241,36	9.544,51	40.992,67

63	11065.911817/2023-71	2.075,37	0,00	415,07	755,84	3.246,28
64	11065.911818/2023-16	1.671,63	0,00	334,32	775,30	2.781,25
65	11065.911819/2023-61	3.256,30	0,00	651,24	1.148,80	5.056,34
66	11065.911820/2023-95	11.329,21	0,00	2.265,84	3.996,93	17.591,98
67	11065.911821/2023-30	2.649,55	0,00	529,91	934,76	4.114,22
68	11065.911822/2023-84	18.741,88	0,00	3.748,37	6.612,13	29.102,38
69	11065.914124/2023-31	1.748,29	0,00	349,65	599,83	2.697,77
70	11065.917486/2025-45	16.417,71	0,00	3.283,54	5.792,16	25.493,41
71	11065.917488/2025-34	605,40	0,00	121,08	154,25	880,73
72	11065.918317/2025-22	8.088,22	0,00	1.617,64	2.775,06	12.480,92
73	11065.918318/2025-77	10.479,31	0,00	2.095,86	2.003,64	14.578,81
74	11065.918319/2025-11	315,45	0,00	63,09	60,31	438,85
75	11065.918320/2025-46	10.479,31	0,00	2.095,86	2.003,64	14.578,81
76	11065.930510/2024-51	28.480,80	0,00	5.696,16	7.256,90	41.433,86
77	11080.915696/2021-87	89.955,44	0,00	17.991,06	51.184,58	159.131,08
78	11080.915697/2021-21	93.595,24	0,00	18.718,99	53.714,22	166.028,45
79	11080.915698/2021-76	56.709,85	0,00	11.341,93	31.933,24	99.985,02
80	11080.915699/2021-11	1.637,12	0,00	327,42	921,85	2.886,39

(assinado digitalmente)

RODRIGO CAVAZZA CAMPOS
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Nacional de Transação Tributária